# ATO DA MESA Nº 03/2020

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde pública no âmbito das competências e da economia interna da Câmara Municipal de Praia Grande;

CONSIDERANDO o crescente número de casos em nosso país do vírus COVID-19, popularmente chamado de Coronavírus;

CONSIDERANDO a notória e rápida propagação do vírus, especialmente grave nos denominados "grupos de riscos";

CONSIDERANDO a expedição do Decreto Municipal nº 6922/20, declarou situação de emergência no Município e definiu medidas temporárias de prevenção ao contágio da doença;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Os servidores que se enquadrem no denominado "grupo de risco" para o COVID-19 (Coronavírus), ficam dispensados do ponto.

**Art. 2º** Fica proibido o acesso da população em geral, enquadradas no denominado "grupo de risco", às dependências do Legislativo Praiagrandense.

**Art. 3º** Para efeito das disposições deste Ato da Mesa, são consideradas no "grupo de riscos" aquelas pessoas:

I – Idosas, assim consideradas as pessoas a partir de 60 (sessenta) anos de idade;
II – portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabetes, hipertensão ou outras doenças que reduzam o sistema imunológico;
III – Gestantes;

**Art. 4º** - Aos servidores públicos que tenham regressado, nos últimos cinco dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Ato da Mesa, de países em que há transmissão do Coronavírus (COVID 19), conforme boletim epidemiológico dos Órgãos de Saúde, bem como aqueles que tenham ou tiveram contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

**I** – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo Coronavírus

(COVID 19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica, permanecendo em isolamento social; e

**II** – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo Coronavírus (COVID 19) deverão desempenhar, em isolamento social, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quatorze dias, a contar do retorno, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

**Art. 5º** A lotação máxima de cada Gabinete de Vereador será de apenas duas pessoas, ficando autorizado o rodízio entre seus assessores.

**Art. 6.º** Os acesso e atendimentos realizados tanto nos Gabinetes quanto nos demais departamentos ficarão restringidos à uma pessoa de cada vez, limitados apenas aos casos urgentes e inadiáveis.

**Art. 7º** Nos departamentos e setores em que trabalhem mais de dois servidores no mesmo ambiente, fica autorizado o rodízio entre servidores, desde que não haja prejuízo aos serviços.

**Art. 8º** Os servidores enquadrados nas hipóteses do artigo anterior, embora dispensados do ponto, ficarão à disposição da Administração podendo ser convocados a qualquer momento.

**Art. 9º** A administração distribuirá frascos de álcool gel 70º para todos os setores e Gabinetes enquanto perdurar as orientações de prevenção expedidos pelas autoridades sanitárias e de saúde.

**Art. 10º** Fica suspensa a distribuição de café na recepção do térreo, assim como nas recepções sociais localizadas no 1.º e 2.º andares do Edifício sede da Câmara.

**Art. 11º** A vigilância patrimonial da Câmara Municipal, fará o controle de acesso a fim de evitar a entrada e circulação das pessoas enquadradas no grupo de risco.

**Art. 12º** Outras medidas visando preservar a saúde pública poderão ser tomadas futuramente, caso necessário.

**Art. 13.º** A cessão do Plenário, assim como a realização de eventos públicos, solenidades e audiências, ficam canceladas até novas orientações.

**Art. 14º** As Sessões Ordinárias e audiências públicas previstas na legislação de responsabilidade fiscal, serão transmitidas ao vivo pela internet, vedado o acesso público.

**Art. 15º** Aplica-se, no que couber, ao Poder Legislativo de Praia Grande, as determinações previstas no Decreto Municipal nº 6922/20.

**Artigo 16º** - Este Ato da Mesa entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E DÊ-SE CIÊNCIA.**

Gabinete da Presidência, em 20 de março de 2.020.

**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**
Presidente

**JANAINA BALLARIS**
Vice-Presidente

**MARCO ANTONIO DE SOUZA**
1º Secretário

**CARLOS EDUARDO BARBOSA**
2º Secretário